

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 814, DE 2017

Altera a Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, que dispõe sobre os serviços de energia elétrica nos Sistemas Isolados, e a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, que dispõe sobre a expansão da oferta de energia elétrica emergencial, recomposição tarifária extraordinária, cria o Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - Proinfa e a Conta de Desenvolvimento Energético - CDE e dispõe sobre a universalização do serviço público de energia elétrica.

EMENDA Nº

Acrescente-se, onde couber, artigo com a seguinte redação:

Art. Na hipótese de transferência de controle acionário da COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO S. FRANCISCO – CHESF para a iniciativa privada, precederá a qualquer estudo de modelagem da privatização a definição pela Agência Nacional de Águas - ANA dos valores de outorga das águas do Rio S. Francisco para os próximos 30 (trinta anos), assegurando a ANA, desde já, outorga de volume equivalente à capacidade total de transporte dos Eixos Leste e Norte para fins de transposição.



JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo assegurar que, no caso da COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO S. FRANCISCO - CHESF, antes do estudo de modelagem da privatização deverá ser definido pela Agência Nacional de Águas - ANA os valores de outorga das águas do Rio S. Francisco para os próximos 30 (trinta anos). Dessa forma, deverá ser assegurada a ANA, desde já, outorga de volume equivalente à capacidade total de transporte dos Eixos Leste e Norte para fins de transposição.

Por todas essas, contamos com o apoio dos colegas parlamentares para aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputado **DANILO CABRAL**
PSB/PE

